

PARECER Nº 1667/99 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 241/99

Trata-se do Projeto de Lei nº 241/99, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, que visa obrigar os estabelecimentos bancários a instalarem caixas eletrônicos (24 horas) destinados ao uso exclusivo de deficientes físicos.

Apesar da louvável iniciativa e preocupação do nobre Vereador, consideramos não ser adequado que esses equipamentos sejam instalados em locais isolados, em função da condição de deficiente físico que, acompanhado ou não, terá mais dificuldades de garantir sua segurança em equipamento tão visado para assaltos.

Por isso, somos **favoráveis** ao projeto, mas adaptando-o através do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA

URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 241/99

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de caixas eletrônicos (24 horas) destinados aos deficientes físicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam todos os estabelecimentos bancários obrigados a instalarem caixas eletrônicos (24 horas) destinados ao uso exclusivo de deficientes físicos.

Parágrafo único - Os caixas eletrônicos mencionados neste artigo deverão possuir rampas de acesso, bem como painel de controle devidamente adaptado às condições do deficiente físico e ainda iluminação especial de grande intensidade na entrada do equipamento.

Art. 2º - Os caixas eletrônicos mencionados nesta lei deverão ser instalados próximos a estações do metrô ou terminais rodoviários, nas agências conveniadas com o sistema, em centros comerciais ou nas dependências internas dos shopping centers, sendo, no mínimo, um por distrito.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 2.800 (duas mil e oitocentas) UFIRs, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 1º/12/99

AURÉLIO NOMURA - Presidente

ANA MARTINS - Relatora

BRUNO FEDER

GOULART

MYRYAM ATHIE

PL 241/99 - DOM 04/12/99